



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.163/10

Prefeitura Municipal de Quixaba. Regularização de vínculo funcional de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE). Descumprimento de Resolução. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02228/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** dos **atos de regularização de vínculo funcional** decorrentes de **processo seletivo** promovido pelo **Estado da Paraíba em parceria com o Município de Quixaba**.
2. Os MEMBROS da **2ª Câmara deste Tribunal**, na sessão realizada no **28 de agosto de 2012**, decidiram através da **Resolução RC2 – TC - 00316/2012**, assinar **prazo de 30 (trinta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista para a apresentação da **documentação** assinalada pela **Auditoria** nos **itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do relatório de fls. 71/80**.
3. Foi dado **ciência** ao Senhor Júlio César de Medeiros Batista, através da publicação do extrato da referida decisão no **Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, em **13/09/2012** e de **Ofício Nº 947/12-SEC. 2ªC** (fls. 98/99). Entretanto, **decorrido o prazo que lhe foi assinando, sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.
4. Em cota de fls. 102/104, o **Ministério Público de Contas** requereu a **citação de todos os servidores interessados**. Devidamente **citados**, os **referidos servidores não apresentaram defesa**, exceto o **Sr. José Renato Medeiros Leite Filho**, que apresentou a **defesa** de fls. 145/150.
5. Em sede de **análise de defesa** (fls. 163/165), a **Auditoria** considerou **sanadas as irregularidades**, exceto a **não** apresentação das **portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde**. No entanto, a **Auditoria** localizou uma **nova irregularidade** no **SAGRES** (fls. 153), qual seja, a **contratação por excepcional interesse público da ACS - Joelma dos Santos de Sousa**.
6. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, em manifestação da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 89), opinou pela **assinação de prazo** para a apresentação da **documentação** assinalada pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

Considerando a **falta do envio das portarias de nomeação dos ACS**, sem as quais **não se pode dizer que existe o ato** e, portanto, **não há como se pronunciar sobre eles**, bem como, em face da **inovação processual** constatada pela **Auditoria**, em cota de fls. 167/169, **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da **Resolução RC2 – T C - 00316/2012**;
2. Fixação de **novo prazo de 15 (quinze) dias** ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista para a apresentação das portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto a contratação por excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras cominações legais;
3. **Advertir** ao gestor responsável que o descumprimento do prazo assinado no item anterior acarretará:
 - I. Aplicação de penalidade pecuniária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- II. Ilegalidade da conduta do gestor, em face da omissão do dever de prestar contas e de atender às determinações desta Corte;
- III. Encaminhamento da matéria ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições;
- IV. Repercussão negativa na análise das contas anuais respectivas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.163/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00316/2012;***
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista para a apresentação das portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto a contratação por excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras cominações legais;***
- 3. Advertir ao gestor responsável que o descumprimento do prazo assinado no item anterior acarretará:***
 - i. Aplicação de nova penalidade pecuniária;***
 - ii. Ilegalidade da conduta do gestor, em face da omissão do dever de prestar contas e de atender às determinações desta Corte;***
 - iii. Encaminhamento da matéria ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições;***
 - iv. Repercussão negativa na análise das contas anuais respectivas.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO